



ESTADO DO PARÁ  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019 - CPL/PMB/SEMAD**  
**CONTRATO 01-INEX 01/2019-SEMAD**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BONITO/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA DE BONITO/PA E A EMPRESA HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 22.007.268/0001-98, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Deputado Charles Assad, 399 - Centro, inscrita no CNPJ nº 05.149.083/0001-07, neste ato, representada pelo Sr. **SÍLVIO MAURO RODRIGUES MOTA**, brasileiro, portador da cédula de CPF sob o nº 301.304.252-49 e RG sob o nº 1685502, residente e domiciliado na Av. Rute Passarinho, nº 1139, Centro, Cep.: 68.645-000 – Bonito/PA, doravante aqui denominada apenas de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 22.007.268/0001-98, situada na Rua DR. Américo Santa Rosa, nº 32, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66.090-230, doravante aqui denominada apenas de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AFIM DE ACOMPANHAR OS TRAMETES DOS PROCESSOS LICITATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 25, c/c Art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Prefeitura de Bonito/PA, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO autuado sob o Nº. 01/2019 – CPL/PMB/SEMAD, regularmente aprovado e homologado pelo Exmº. PREFEITO MUNICIPAL.

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, fundamentada em seu Art. 25, c/c Art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para pagamento estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRET.MUNICIPAL DE ADMINIST**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.**

**Cláusula Quarta – OBJETO**

4.1 - O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AFIM DE ACOMPANHAR OS TRAMETES DOS PROCESSOS LICITATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA**, consoante ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** autuado sob o N° 01/2019 – CPL/PMB/SEMAD, conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Proposta da Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta - FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO**

6.1- Prazo para iniciar a realização dos serviços deverá ser a partir da data de assinatura do contrato.

6.2- Os serviços realizados, pela contratada, deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3- Os serviços deverão ser realizados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA;

6.4- Quando da realização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através de responsável técnico designado pela Prefeitura de BONITO para fazer a avaliação, podendo o mesmo, após análise, aceitar ou não o serviços fornecido conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para o objeto constante no Anexo I deste Contrato a empresa homologada deverá efetuar os mesmos na Cidade de BONITO/PA.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da data de assinatura do contrato ou a critério da Administração.

**Cláusula Oitava – PREÇOS**

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais). Que serão pagos parceladamente, de acordo com a prestação dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

8.2 - No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a execução proposta.

**Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago em parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

9.1.1 - O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou a critério da administração.

**Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

10.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade e eficiência dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº. 01/2019 – CPL/PMB/SEMAD.

10.2 – Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato não serão aceitos pela administração, cabendo à CONTRATADA providenciar adequação ou correção dos serviços, de acordo com as especificações contidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019 - CPL/PMB/SEMAD, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de tal adequação ou correção, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

**Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES**

11.1 - A CONTRATADA poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na realização dos serviços do objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através de Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**Cláusula Décima Terceira – MULTAS**

13.1 - Se a CONTRATADA descumprir o qualquer cláusula estabelecida no Contrato ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não prestados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global dos serviços por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

**Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO**

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5 - Recusa na adequação ou correção dos serviços prestados que tenham sido rejeitados pela CONTRATANTE.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, ficam asseguradas a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato, pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

**Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO**

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

**Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA DE BONITO/PA, Avenida Charles Assad, nº 399, Bairro Centro, Município de Bonito/PA.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - A CONTRATADA declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se da responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2019 – CPL/PMB/SEMAD.

**Cláusula Décima Nona – FORO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA, 10 de janeiro de 2019.

**SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA**  
**PREFEITO DE BONITO/PA**  
**CONTRATANTE**

**HELIO JOAO**  
**MARTINS E SILVA**  
Assinado de forma digital por  
HELIO JOAO MARTINS E SILVA  
Dados  
-03'00'  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ/MF nº 22.007.268/0001-98**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2 –

Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: